



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 045/2023.

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça(MG), 16 de Março de 2023.


Assunto: Solicitação Faz

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos informamos que em reunião plenária desta Casa Legislativa, realizada na data de 15 de março de 2023, foi deferida Indicação Legislativa nº 002/2023, da autoria do Vereador César Augusto Silveira de Souza, através do qual solicita à Administração Municipal, a aplicação de revisão dos valores das diárias dos Servidores Públicos, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, com base no INPC/IBGE, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. Em anexo, cópia da referida Indicação, contendo a reivindicação e a sua justificativa.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



José Maria da Silva
Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA-MG

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça a documentação original de nº 002/2023, constante nela constantes. Certificamos o Ato e a data de sua apresentação

Em 11 de Março de 2023


(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Recebido)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 **CNPJ: 38.522.827/0001-38**

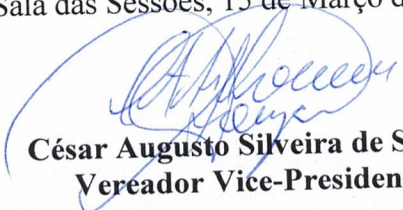
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2023

O Vereador que a este subscreve, nos termos da legislação vigente, indica que seja oficiado ao Prefeito Municipal de Morro da Garça – Márcio Túlio Leite Rocha, solicitando-lhe, através do Setor Competente, a atualização, com base no INPC/IBGE, dos valores atribuídos às diárias aos Servidores Públicos, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais da Prefeitura Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 698/2018.

O vereador proponente esclarece que o valor fixado através da Lei Municipal nº 698/2018 somente foi revisado no ano de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 3330/2022, carecendo, portanto, da aplicação do instituto da revisão, referentes ao índice acumulado do INPC nos anos de 2020 (5,45%), 2021 (10,16%) e 2022 (5,93%).

Salienta-se que a concessão da revisão pode ser realizada, a qualquer tempo, através de Decreto Municipal, conforme o parágrafo único do Art. 11 da referida Lei Municipal nº 698/2018.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2023.


César Augusto Silveira de Souza
Vereador Vice-Presidente

Recebemos

15/03/2023

